



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2017**  
**PREÂMBULO**

**EMISSÃO: 12/01/2017**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 01/02/2017**

O **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado de Paraná, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, nesta cidade, torna público que promoverá o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE CONDIZENTES A SERVIÇOS DE ORTOPEDIA, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos. O presente credenciamento será processado e julgado com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual 4.507/09 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes.

**1. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL**

**1.1.** A abertura do credenciamento na sua primeira fase ocorrerá no dia 31/01/2017, a partir das 09:00 horas, onde os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida. Os interessados em participar do Credenciamento poderão solicitar informações nos telefones (42) 3459-1109 – Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**1.2.** O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no site [www.fernandespinheiro.pr.gov.br](http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**1.3.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente conforme legislação vigente, desde que atendidas as exigências do edital e seus anexos. Ao final do período de 12 (doze) meses da homologação do credenciamento, as CREDENCIADAS deverão formalizar novo pedido de credenciamento, que será avaliado pela Administração como condição para continuidade das atividades, conforme estabelece o item 8.

**2. DO OBJETO**

**2.1** O presente edital tem por objeto o **credenciamento de serviços da área de saúde condizentes a serviços de ortopedia, pessoa física ou jurídica**, nas áreas assistenciais relacionadas no **Anexo I**, segundo termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos, bem como atendendo todos os serviços descritos nos respectivos lotes.

**2.2** A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

**2.3** O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da habilitação legal e profissional para o exercício da profissão, de todos os membros do corpo clínico da credenciada e que prestarão serviços constantes no **Anexo I** neste edital, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

**2.4** A remuneração dos serviços prestados serão aqueles constantes no anexo I, conforme item 11.1.

**3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1** A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

informada no Item 4 deste edital, a ser entregue no endereço na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, na cidade de Fernandes pinheiro, estado do Paraná, CEP: 84.535-000, aos cuidados do Setor de Licitações ou Setor de Credenciamento, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2017  
(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO e CNPJ)**

**3.2** A primeira etapa de credenciamento, para o processo de sorteio inicial, está aberta da data de publicação deste edital até o dia 01/02/2017.

**3.3** Após o encerramento do prazo definido no subitem 3.2, o edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo.

**3.4** O prazo para avaliação da documentação destes novos interessados será de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento do pedido de credenciamento;

**4. DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

4.1 Para o credenciamento, os profissionais deverão apresentar ao setor de credenciamento da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, conforme exigência do artigo 32 da lei 8.666/93.

**4.1.1 Para credenciamento de Pessoa Jurídica:**

- a) Apresentar os Anexos II, III e IV, conforme modelos.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Contrato Social e sua última alteração ou Consolidação com alterações posteriores, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deveser apresentado juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição, comprovando exercer atividade pertinente ao objeto solicitado para credenciamento;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- g) Prova de Regularidades junto à Receita Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais.
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do profissional responsável;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

k) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria da empresa prestadora dos serviços;

l) Termo de Credenciamento indicando o(s) lote(s) de interesse, nos termos do Anexo V;

m) Relação nominal do Corpo Clínico a prestar os serviços credenciados, conforme Anexo VI;

### **4.1.2 Para credenciamento de Pessoa Física:**

a) Apresentar os Anexos II e III, conforme modelos.

b) CPF do profissional;

c) R.G. do profissional;

d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do profissional atuante;

e) Diploma de curso superior do responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;

f) Certificado de especialidade na área pretendida, quando exigido, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;

g) Registro junto ao INSS ou PIS/PASEP.

h) Termo de Credenciamento indicando o(s) lote(s) de interesse, nos termos do Anexo V;

**4.2** A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

**4.3** Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**4.4** Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos acima.

**4.5** No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando também a documentação necessária constante do item 4 - Habilitação Jurídica e Técnica do sócio, do novo profissional contratado.

## **5. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** Nos pedidos de credenciamento serão apreciadas as documentações elencadas no item 4 do Edital.

**5.2** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

**5.3** A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega, conforme item 3 deste edital.

**5.3.1** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

**5.3.2** Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao Secretário Municipal de Saúde, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

**5.3.3** Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**5.4** Será indeferido de plano, o pedido do interessado que possuir qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

## 6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

**6.1** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de inexigibilidade para credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

**6.1.1** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, sendo esse no portal [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) e divulgado no site [www.fernandespinheiro.pr.gov.br](http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**6.2.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**6.2.1** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação de credenciamento, ou seja, Departamento de Compras e Licitações, devendo ser dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que neste momento poderá reconsiderar sua decisão, ou ainda, em caso contrário, da manutenção da decisão fundamentará o feito encaminhando para autoridade superior para análise e manifestação, nos termos do art. 94 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**6.2.2** A Prefeita do Município de Fernandes Pinheiro, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro em até 2 (dois) dias úteis.

**6.3** Durante a vigência do Edital de inexigibilidade para credenciamento, incluída as suas republicações, o Município de Fernandes Pinheiro, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**6.3.1** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no protocolo geral, conforme item 3.1 do edital.

**6.3.2** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

**6.3.3** Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 6.3 participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**6.3.4** O resultado da análise prevista no item 6.3 será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** A Prefeita do Município de Fernandes Pinheiro, através do Secretário Municipal de Saúde, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**6.4.1** A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas, nos termos do art. 16, parágrafo único do Decreto nº 4507/2009.

**6.5** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**6.6** Estando credenciado para um determinado serviço (lote), o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

## 7. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**7.1** A cada 12 (doze) meses do credenciamento, a empresa proponente deverá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento, desde que atendida a satisfação das seguintes exigências:

a – Do atendimento aos usuários ter sido realizado de acordo com as normas que disciplinam a espécie, de forma satisfatória quanto ao aspecto técnico, conforme item 14.

b – Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.

c – Pedido formal de renovação de credenciamento, juntamente com os documentos contidos no item 4, que deverão ser entregues em envelopes lacrados, conforme item 3, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

**7.2** A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto no item b deste item, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, podendo, no entanto a qualquer momento solicitar novo credenciamento.

## 8 DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1** O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para homologação do Ato de Credenciamento. Da mesma forma ocorrerá para o processo de renovação do credenciamento.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1** Expedido o Termo de Homologação emitido pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação conforme Minuta Contratual em anexo.

**9.2** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 4.507/09 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, conforme **anexo VII** do respectivo Edital.

**9.3** A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, para assinar e retirar o



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 do Decreto nº 4.507/09.

**9.3.1** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato.

**9.4** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de inexigibilidade para credenciamento.

**9.5** O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.6** A credenciada poderá rescindir o contrato previsto neste edital solicitando o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

**10.1** A distribuição dos serviços credenciados será realizada imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, entre os credenciados ou na demanda máxima suportada pelo credenciado apresentado em seu credenciamento.

**10.1.1** A distribuição dos serviços será feita de forma equitativa, nos termos do Cap. IV - da alocação das demandas do Decreto nº 4507/2009.

**10.2** O credenciado receberá numeração sequencial, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação, definindo listagem ordenada pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços por rodízio.

**10.2.1** O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios, sendo que a observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição sequencial dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

**10.2.2** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

**10.2.3** As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício. Serão convocadas as empresas constantes da relação de credenciadas, observada a ordem mencionada acima, com possíveis alterações de acordo com os itens 10.2.5 a 10.2.6.1.

**10.2.4** A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**10.2.5** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, que poderá ser realizada por qualquer meio idôneo.

**10.2.5.1** A não confirmação do serviço pela credenciada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial dada pelo sorteio, sem prejuízo da apuração por eventual falta



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

contratual.

**10.2.5.2** A recusa formal da prestação do serviço pela credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

**10.2.5.3** Decorrido o prazo sem o início da execução do serviço o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.6** A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por credenciada.

**10.2.7** Os beneficiários da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderão proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados decorrentes deste credenciamento e comunicar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro o desempenho dos contratados, bem como denunciar quaisquer irregularidades na execução dos contratos.

**10.3** Os horários para a prestação dos serviços estão informados junto a cada Lote ou serviço específico, no Anexo I.

**10.4** Os credenciados contratados obrigam-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**11.1.** São obrigações do credenciado contratado:

I. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;

III. durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela contratante, através do gestor do contrato a apresentação desta documentação;

IV. justificar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

V. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

VI. cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

VII. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades propostas de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII. apresentar, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

alocado ou dos serviços prestados e cronograma respectivo;

IX. manter as informações e dados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos fiscais envolvidos a pedido do Secretário Municipal de Saúde, ou de caráter técnico, a pedido de profissional responsável. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

X. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XI. cumprir e fazer respeitar todas as normas internas da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no caso da execução nas dependências da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

XII. responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

XIII. manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o credenciante.

XIV. informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido deste edital.

XV. os credenciados que forem contratados para prestar serviços, além das obrigações previstas no instrumento contratual, obrigam-se a:

a) executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas;

b) manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;

c) observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;

d) sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;

e) efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento;

f) garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados;

g) praticar os serviços previstos pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro conforme o presente edital;

h) A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, isentando a CONTRATANTE de pagamento, bem como sujeitando a CONTRATADA a sanções previstas neste edital;

i) As credenciadas sujeitar-se-ão à auditoria da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1 São obrigações da Contratante:**

I. exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

e da Auditoria da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

II. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

V. Realizar a fiscalização e auditoria das entidades credenciadas e dos serviços prestados;

VI. Proceder à liberação prévia dos procedimentos eletivos por meio de guias emitidas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

VII. Obedecer os critérios de distribuição de demandas.

### **13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

**13.1** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**13.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

**13.3** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**13.4** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 do Decreto Estadual 4.507/09.

**13.5** A gestão do contrato será de incumbência do Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, o qual deverá atentar-se ao que preconiza a Lei principalmente no que se refere ao contido no art. 117 e 118 da Lei 15.608/07.

### **14. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO pagará, mensalmente, pelos serviços contratados e prestados pelas credenciadas as importâncias fixadas neste Edital de inexigibilidade para credenciamento.

**14.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de inexigibilidade para credenciamento, período de execução e serviços realizados; bem como constar/discriminar os impostos devidos.

**14.2.1** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**14.3** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços do **Anexo I**, nos Termos da Lei 15.608/07, art. 25, inciso VI.

**14.4** A contratada remeterá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado, que sofrerá auditoria durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pela auditoria, a contratada receberá autorização para emissão de nota fiscal que será liquidada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota



## **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

fiscal devidamente auditada e atestada.

**14.5** Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

**14.6** O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e será realizado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês findo e após atestada, pelo contratante, a prestação do(s) respectivo(s) serviço(s).

**14.7** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades, inadimplência ou irregularidades nas certidões de tributos, conforme legislação vigente;

**14.8** Os preços dos serviços pagos pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, estão fixados com base em pesquisa de mercado ou pela tabela de valores praticados pelo SUS, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital, levando-se em consideração a capacidade financeira e o planejamento da Unidade Orçamentária abaixo:

### **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

#### **07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.07012-020 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

### **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

#### **07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.303.07012-024 MANTER AS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

**14.8.1** Nas hipóteses estabelecidas no art. 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**14.8.2** Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

## **15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**15.1.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**15.2.** O credenciado, conforme o item 6.5, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009.

**15.3.** O Credenciado que tiver seu credenciamento cancelado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 1 (um) ano, nem integrar outra Empresa proponente como Profissional ou Responsável Técnico.

**15.4.** Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** O não cumprimento das disposições mencionadas na legislação citada no preâmbulo deste processo, no Edital e seus anexos, poderão acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

**16.1.1.** O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

b.1) De 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

b.2) De 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

b.3) De 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e seus municípios consorciados, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.1.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**16.1.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.1.1 deste item podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**16.1.4.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.1.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e seus municípios consorciados.

**16.1.5.** A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

**16.2.** As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**16.3.** Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

**16.4.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

**16.5.** É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**16.5.1.** Fica reservado a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste item.

**16.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante e/ou da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará, quando necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A seu critério, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação de um credenciamento ao órgão executor, no todo ou em parte, se este for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou à indenização.

**17.2.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

**17.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO poderá formular convite público a qualquer tempo, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**17.4.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ou da Comissão Permanente de Licitações, conforme o caso, e com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 8666/93.

**17.5.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.507/09 e no Edital de inexigibilidade para credenciamento.

**17.6.** Toda comunicação formal entre os credenciados e a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito, via Diretoria da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**17.7.** Para dirimir as questões oriundas desde Edital de inexigibilidade para credenciamento será competente o Foro da Comarca de Teixeira Soares-PR.

Fernandes pinheiro, 12 de janeiro de 2017.

---

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

**ANEXO - I**

**SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS SEGUNDO DEMANDA ESTIMADA E  
TETOS FINANCEIROS POR LOTE – CREDENCIAMENTO 009/2017**

**TABELA DE CONSULTAS E VALORES ATUAIS**

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Nº consultas por mês</b>	<b>Dia de atendimento</b>	<b>Preço Unitário</b>
1	Médico ortopedista	92	Sextas-feiras	R\$ 70,00

**1. Os serviços serão prestados nas seguintes condições:**

a) Os atendimentos ocorrerão nas Sextas-feira, no limite máximo de 23 consultas por dia, num total de 92 consultas mensais, no horário entre 08:00 horas e 12:00 horas, a ocorrerem diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Fernandes Pinheiro.

b) Os médicos credenciados prestarão serviços semanais, ou seja, havendo dois ou mais profissionais credenciados, efetuarão rodízio semanal de atendimento.

c) A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a sala, material e equipamentos necessários as consultas realizadas.

d) Todos os pedidos de exames e medicamentos que sejam fornecidos pela própria Secretaria Municipal de Saúde dependerão de autorização administrativa a ser liberada pelo paciente junto a própria Secretaria.

e) Os profissionais serão credenciamentos para um período de 12 meses, sendo a execução dos serviços semanal, enquanto perdurarem os recursos orçamentários ou fato superveniente de interesse público que venha a encerrar o atendimento antecipadamente.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

**ANEXO – II**

**DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Venho por meio deste DECLARAR que aceitamos o credenciamento nas condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, através do Edital de inexigibilidade para CREDENCIAMENTO Nº 009/2017.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**OU**

Nome completo do profissional: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nº do Conselho: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

**ANEXO – III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

APREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

DECLARAÇÃO

Com o objetivo de atender ao contido no Item 4.1.1 letra “b” do presente edital para o CREDENCIAMENTO nº 009/2017 para fins de participação, DECLARO para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do Artigo 32 Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e com as alterações posteriores.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**OU**

Nome completo do profissional: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nº do Conselho: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

**ANEXO – IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Com o objetivo de atender ao contido no Item 4.1.1 letra “c” do presente edital para o CREDENCIAMENTO nº 009/2017 para fins de participação, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação Constitucional e Lei n.º 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

**ANEXO – V**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO  
SERVIÇOS MÉDICOS**

**OBJETO DO TERMO:**

O objeto do presente Termo é o credenciamento para atendimento médico junto a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**VIGÊNCIA:**

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome:

CRM:

**ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS PRESTADOS (LOTES):**

Lote(s) nº \_\_\_\_\_ - Especialidade em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**OU**

Nome completo do profissional: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nº do Conselho: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

**ANEXO – VI**

**RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO PARA  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - QUADRO-RESUMO**

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>CRM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

**ANEXO - VII**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2017**

Contrato de prestação de serviços, referente ao credenciamento n.º 009/2017, que entre si firmam a prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro e a empresa \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.619.323/0001-20, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, na cidade de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, CEP: 84.500-000, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliado na localidade rural de Queimadinhos, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5-PR e do CPF/MF sob nº 575.449.059-34, e

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ ou CPF E RG nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ representante legal, doravante denominada **CONTRATADA/CRENCIADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Assessoria Jurídica, *ex vi* do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n. 15.608/2007, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, haja vista a **ADJUDICAÇÃO** resultante do **CRENCIAMENTO N.º 009/2017**, obedecendo ao disposto nas Leis 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o edital, anexos, documentos e as respectivas certidões negativas atualizadas, proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

§ **Único** - Deverá a **CONTRATADA** manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação, com as certidões negativas (Receita Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS), bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art. 99, inc. XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos no lote \_\_\_\_\_ correspondente a especialidade de



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

\_\_\_\_\_, conforme as especificações constantes no Aviso de Credenciamento n.º 009/2017 e proposta da **CONTRATADA**.

**§1º - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**§2º - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de inexigibilidade para credenciamento n.º 009/2017 e proposta da contratada, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato com a exigência de multa e cumulação da pena de suspensão e/ou declaração de inidoneidade, apurada em regular processo administrativo.

**§1º - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços médicos referentes ao lote da mesma natureza será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, condicionada a aprovação da Comissão de Avaliação Técnica, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 103 inciso II da lei 15.608/2007, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a fornecer os formulários ou sistema de autorização de serviço médico, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, efetuando o pagamento no prazo máximo de 15 dias após aprovação das contas e entrega da nota fiscal previamente auditada e atestada pelo Diretor da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, bem como as seguintes obrigações constantes no Edital de inexigibilidade para credenciamento n.º 009/2017:

a) exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e da Auditoria da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

b) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

d) Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

e) Realizar a fiscalização e auditoria das entidades credenciadas e dos serviços médicos prestados;



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

- f) Proceder à liberação prévia dos procedimentos eletivos por meio de guias emitidas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos credenciados.
- g) Obedecer os critérios de distribuição de demandas.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)**

A CONTRATADA deverá atender as diversas obrigações estabelecidas no edital, anexos, especificações e descrito no presente contrato, destacando-se as seguintes:

- a) Manter atualizado o cadastro com a CONTRATANTE, comunicando-a imediatamente, no prazo máximo de cinco dias, por ofício destinado ao Secretário municipal de saúde da CONTRATANTE, de toda e qualquer alteração de dados, inclusive e, principalmente, números de telefone e endereço.
- b) Autorizar ampla divulgação do credenciamento e objeto do presente Contrato para todos os beneficiários da CONTRATANTE.
- c) Atender os prazos fixados no presente contrato,
- d) Atender a todas as normas legais e ético-profissionais do exercício da medicina, referentes à prestação de serviços.
- e) Em tudo agir segundo as diretrizes e protocolos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro do Paraná.
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à Administração, por seus técnicos habilitados e credenciados, no local de trabalho.
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do aviso de credenciamento n.º 009/2017, devidamente atualizados.
- h) Indicar e apresentar ao Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, os membros do corpo clínico prestadores de serviço.
- i) Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Secretário municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro imediatamente, qualquer alteração que houver.
- j) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços médicos encaminhados;
- k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução do serviço.
- l) Observar as demais disposições constantes do Edital do aviso de credenciamento n.º 009/2017.
- m) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- n) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;
- o) Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela contratante, através do gestor do contrato a apresentação desta documentação;

p) Justificar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

q) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

r) Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

s) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades propostas de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

t) Apresentar, quando solicitado pelo Secretário municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado ou dos serviços prestados e cronograma respectivo;

u) Manter as informações e dados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

v) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

w) Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no caso da execução nas dependências da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

x) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

y) Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o credenciante.

z) Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido deste edital.

aa) Os credenciados que forem contratados para prestar serviços, além das obrigações previstas no instrumento contratual, obrigam-se a:

bb) Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas;

cc) Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;

dd) Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

prestação de seus serviços;

ee) Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;

ff) Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento;

gg) Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados;

hh) Praticar os serviços previstos pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro conforme o presente edital;

ii) A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, isentando a CONTRATANTE de pagamento, bem como sujeitando a CONTRATADA a sanções previstas neste edital, salvo nos casos de atendimentos em pronto-atendimentos credenciados;

jj) As credenciadas sujeitar-se-ão à auditoria médica da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;

kk) Observar as demais disposições constantes do Edital de inexigibilidade para credenciamento n.º 009/2017;

II) O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, inciso X, da Lei Estadual N.º 15.608/2007;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor máximo estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrição do lote, destacando que este, não será em hipótese alguma garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva de recurso, sendo que a remuneração será paga conforme os serviços médicos prestados, autorizados e calculados com base no valor fixado do credenciamento referente ao lote 1.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO DA CONTRATANTE**

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas de contratação, objeto deste contrato, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.07012-020 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.303.07012-024 MANTER AS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, após aprovado em auditoria médica, o valor descrito em planilha elaborada pelo



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Setor de Faturamento da CONTRATANTE, o qual deverá ser autenticado pelo CONTRATADO, para cada um dos procedimentos médicos do lote 1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA remeterá até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários dos procedimentos realizados o qual será atestado pelos chefes dos respectivos setores e procedido o pagamento no prazo de 15 dias após entrega da nota fiscal.

§1º – A CONTRATADA remeterá o faturamento dos serviços através do faturamento da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o qual sofrerá auditoria médico-hospitalar no período de 15 dias após entrega dos documentos, aprovado pela auditoria esta receberá autorização para emissão de nota fiscal que será paga no prazo máximo de 15 dias após a entrega da nota fiscal.

§2º – A CONTRATADA poderá apresentar recurso de glosa no prazo máximo de 15 dias corridos do recebimento dos valores, anexando a justificativa e demais documentos que entender necessário, sendo o recurso analisado pela auditoria, em caso de deferimento autorizará emissão de nota fiscal para pagamento complementar, em caso de indeferimento será arquivado o recurso.

§3º – Quando os serviços forem realizados em sede própria, e obrigação da CONTRATADA fornecer todos os documentos comprobatórios da prestação de serviços, especialmente as guias de encaminhamento fornecidos pela CONTRATANTE, devidamente assinadas pelo usuário ou carimbadas pelos setores da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, na ocasião da prestação do serviço.

§4º - Em caso de indeferimento pelo setor de auditoria da CONTRATANTE do serviço realizado, este será imediatamente glosado no excesso ocorrido, sendo que os equívocos de preenchimento e inconformidade da documentação poderão ser retificados pela CONTRATADA no prazo máximo e improrrogável de 15 dias corridos após o pagamento, sob pena de serem julgados definitivamente improcedentes.

§5º – As partes reconhecem a natureza pública da CONTRATANTE, fica vedado a emissão de qualquer fatura, boleto, título de crédito contra a CONTRATANTE, inclusive para formação de recebíveis em carteira bancária, a emissão de qualquer documento pela CONTRATADA ou agente financeiro, incorrerá em falta administrativa grave com aplicação da pena de multa de 20% do valor da reserva financeira cumulada com a pena de declaração de Inidoneidade, garantido a ampla defesa e o devido processo legal.

§6º – As partes comprometem-se a promover o acerto de eventuais equívocos ou indeferimento de serviço pela auditoria referente aos valores pagos, seja com a glosa do valor integral na fatura subsequente, seja com o pagamento complementar após o deferimento do recurso de glosa, sendo que os valores pagos em hipótese alguma caracterizarão o reconhecimento de prestação de serviço, o qual só ocorrerá após a aprovação das contas pelo Conselho de Usuários da CONTRATANTE e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§7º - DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL**

A Nota Fiscal será emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, CNPJ Nº 09.279.542/0001-10, PRAÇA DR. EMANOEL PEDRO CORREIA LIMA, Nº 10, FERNANDES PINHEIRO, PARANÁ, CEP: 84.500-000**, inserindo-se no corpo da Nota Fiscal, o seguinte referencial: Contrato n.º \_\_\_\_\_, Credenciamento n.º 009/2017 e o mês de referência com respectivo período da prestação do serviço.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida durante a vigência do contrato pela Comissão de Avaliação Técnica, a qual competirá acompanhar, controlar e avaliar os recursos humanos colocados a disposição do beneficiário da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**§1º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

**§ 2º - DA GESTÃO DO CONTRATO**

O gestor do contrato será o Secretário municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, o qual deverá obedecer ao contido no art. 117 e 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como demais disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As partes reconhecem a inexistência de vínculo empregatício, conforme o descrito no art. 221 da Lei Complementar 46/94 c/c art. 9º inciso III, §3º e art. 84 § 1º da Lei 8.666/93.

**§1º - DAS CUSTAS JUDICIAIS**

Em caso de haver qualquer chamamento à lide da CONTRATANTE ou qualquer outro motivo de ordem jurídica, em especial litisconsórcio passivo, por obrigações, empregados ou fatos relacionados com a CONTRATADA, esta arcará com todos os custos que direta ou indiretamente der causa, inclusive, honorários advocatícios de 20% do valor da ação ou aplicação pela tabela da OAB-PR, além dos gastos com transportes, produção de provas e outros.

**§2º - DO PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO**

Para processamento do ressarcimento de condenação subsidiária ou solidária, ou gastos com a defesa da CONTRATANTE, fica autorizado previamente a glosa do valor integral na fatura subsequente da CONTRATADA, caso o valor do ressarcimento seja superior a fatura ou o contrato não esteja mais em vigência, a CONTRATADA autoriza desde já a CONTRATANTE proceder a cobrança através de procedimento administrativo e posterior ato de inscrição em dívida ativa para o processamento de execução.

**§3º – DOS DÉBITOS TRABALHISTAS**

A CONTRATADA reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que é de sua exclusiva responsabilidade os débitos oriundos de eventuais ações trabalhistas, destacando a vedação da inclusão da CONTRATANTE no polo passivo de qualquer demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Cada uma das partes arcará com os impostos e taxas, advindos do presente Contrato, que a legislação pertinente imputar como de sua responsabilidade, sendo que a CONTRATANTE efetuará todas as retenções legais incidentes na fonte sobre os valores pagos ou creditados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público,



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, permite à Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas em lei, o que pode ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e o contido no edital.

I - O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

b.1) De 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

b.2) De 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

b.3) De 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **§1º – DO CÁLCULO DAS MULTAS**

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

I - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

II - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

**§2º – DO PAGAMENTO DAS MULTAS**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**§3º – DOS RECURSOS**

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso á autoridade competente, aplicando-se, no que couber, o previsto no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos da legislação Estadual, Lei Estadual 15.608/2007.

**§4º - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO**

É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**§5º – OUTRAS PENALIDADES**

Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar á CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro do Paraná de conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes convenientes, pela superveniência de fatos que impeçam o seu prosseguimento, pela ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que impeça a continuidade de pleno direito ou administrativamente no interesse de ambas as partes.

**§ Único** - o credenciado poderá rescindir o contrato, através de solicitação formal, encaminhada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública Estadual situada na Comarca de Teixeira Soares - PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi elaborado e lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, de acordo com o Art. 60, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Fernandes Pinheiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

*E-mail:* licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

---

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Contratante

Contratada

Testemunhas:

---

R.G.

---

R.G.